



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº.: 112/2025 – Projeto de Lei nº. 39.2025 – Poder Executivo

Santa Rita do Sapucaí (MG), 09/12/2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para doar à empresa J. Seda Neto Transportes Ltda. (Novo Vale Transportes), inscrita no CNPJ 06.349.754/0001-38, um terreno localizado no Loteamento Jardim Beira Rio, descrito minuciosamente no art. 2º do projeto (página 1), com área total de 5.000,44 m², contendo confrontações, metragens e memorial delimitado.

A doação fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.451/2022, que estabelece normas para incentivo ao desenvolvimento econômico por meio da destinação de áreas públicas a empresas aptas a gerar empregos e incremento fiscal. O texto legal prevê prazos para início e conclusão da obra (art. 4º), cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por 10 anos (art. 5º), condicionamento da escritura à construção ou financiamento (art. 6º), contrapartida social consistente em fornecimento de mão de obra para o calçamento de 645 metros de via pública (art. 7º), e reversão automática do imóvel em caso de descumprimento das obrigações (art. 8º).

A Exposição de Motivos reforça a importância do empreendimento, destacando geração de empregos, recolhimento de tributos e impacto positivo esperado, além de detalhar que a contrapartida será executada do trecho da Rua do Queima até o PEVE, no Loteamento Beira Rio, conforme Lei nº 5.726/2025 (página 3).

Resta a esta Comissão avaliar os aspectos formais e materiais da proposição.

Caberá a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.





Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto mostra-se constitucional, pois se enquadra diretamente na competência atribuída aos municípios pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, referente ao uso e administração dos bens públicos. A autorização legislativa por lei específica é requisito essencial para alienação de bem imóvel público, o que é atendido de forma adequada pelo PL nº 39/2025.

Sob o prisma da legalidade, a proposição cumpre as exigências formais previstas nas normas gerais de direito financeiro, ao apresentar identificação completa e descrição detalhada do imóvel. O texto também observa o programa municipal de incentivos previsto na Lei nº 5.451/2022, ao qual a doação fica vinculada, demonstrando aderência às requisitos legais para a concessão de incentivos públicos.

Quanto à juridicidade, nota-se que o projeto não afronta princípios constitucionais ou infraconstitucionais. A previsão de encargos — início e conclusão da construção, uso exclusivo para instalação da sede, proibição de alienação por período determinado e contrapartida social — encontra respaldo na doutrina administrativa, que admite a imposição de obrigações proporcionais ao benefício concedido. A cláusula de reversão (art. 8º) garante a proteção do patrimônio público, permitindo que o imóvel retorne automaticamente ao Município, com benfeitorias, caso a empresa descumpra os encargos assumidos, o que demonstra prudência administrativa.

No tocante à técnica legislativa, o texto é claro, estruturado e tecnicamente correto. A redação é objetiva, evitando ambiguidades, e os dispositivos seguem ordem lógica. A Exposição de Motivos é consistente e cumpre sua finalidade, justificando economicamente e socialmente a medida, conforme consta na página 3 do documento.

Assim, não se verificam vícios de iniciativa, forma, competência ou conteúdo. O projeto respeita os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público.





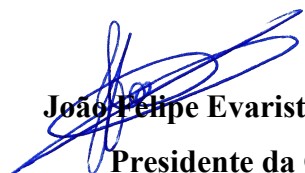
III – CONCLUSÃO

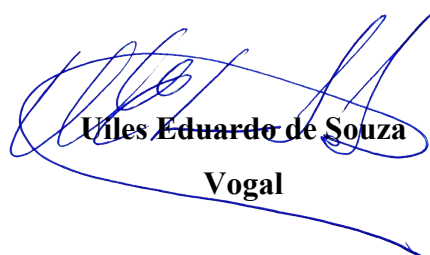
Diante do exposto, este Relator da Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 39/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo óbices ao seu regular prosseguimento.


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa a **tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025**.”


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

